|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Pregão Eletrônico 18/2022** | | **Data de abertura: 31/08/2022 às 14 h** | |
| **Objeto** | | | |
| Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos de criação e manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – de páginas, sítios e portais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma de serviços de comunicação digital continuados presenciais ou não presenciais, suporte técnico especializado e garantia de funcionamento e sustentação de soluções desenvolvidas, mantidas e internalizadas pelo CNMP, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência. | | | |
| **Valor Total Estimado** | | | |
| **R$ 43.438,70 (Quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta centavos)**. | | | |
| **Registro de Preços?** | **Vistoria** | **Instrumento Contratual** | **Forma de Adjudicação** |
| Não | Não | Contrato | Menor Preço |
| **Documentos de Habilitação** | | | |
| Ver Item 10. | | | |
| **Lic. Exclusiva ME/EPP?** | **Reserv. Cota ME/EPP?** | **Exige Amostra/Dem.?** | **Dec. nº 7.174/2010?** |
| Sim | Não | Não | Não |
| **Prazo para envio da proposta/documentação** | | | |
| Até 2h após a convocação realizado pelo (a) pregoeiro(a) | | | |
| **Pedidos de Esclarecimentos** | | **Impugnações** | |
| Até 26/08/2022 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | | Até 26/08/2022 para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br | |
| **Relação de itens** | | | |
| Ver Item 9.8 do Edital | | | |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.150.0004127/2022-42**

**UASG – 590001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**DATA: 31/08/2022**

**HORÁRIO: 14 horas**

**Obs:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, CEP 70070-600, torna público, por meio do Pregoeiro Marciel Rubens da Silva e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 163, de 02 de maio de 2022 do Exmo. Senhor Secretária-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, que no **dia 31 de agosto 2022, às 14 horas (horário de Brasília-DF)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, através do endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/), que realizará licitação do **tipo MENOR PREÇO, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, execução indireta, empreitado por preço unitário, EXCLUSIVAMENTE ÀS MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,** visando a **contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos de criação e manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – de páginas, sítios e portais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma de serviços de comunicação digital continuados presenciais ou não presenciais, suporte técnico especializado e garantia de funcionamento e sustentação de soluções desenvolvidas, mantidas e internalizadas pelo CNMP,**  conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, pelo Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, no que couber, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

## 1 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.**

## 2 – DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos de criação e manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – de páginas, sítios e portais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma de serviços de comunicação digital continuados presenciais ou não presenciais, suporte técnico especializado e garantia de funcionamento e sustentação de soluções desenvolvidas, mantidas e internalizadas pelo CNMP, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos:

1. Termo de Referência - Anexo I;
2. Planilhas de Custos e Formação de Preços – Anexo II;
3. Declaração de Regularidade - Anexo III;

4. Minuta de Contrato - Anexo IV;

5. Modelo de Termo de Confidencialidade – Anexo V.

**3** – **DAS** **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar desta licitação, exclusivamente as **MICROEMPRESAS – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP,** qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538/2015. e que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos e estejam devidamente credenciadas, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico**.**

* 1. **Não poderá participar desta licitação:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

b) empresa apenada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNMP;

c) empresa apenada com o impedimento de licitar e contratar com a união;

d) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa em processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) empresa em regime de subcontratação.

3.2.1 Para fins do disposto na alínea “d” do item 3.2, entende-se por ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

3.3 Todos os documentos exigidos na presente licitação devem estar em nome da empresa licitante e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso.

3.4. O licitante será responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação, sob as penas da lei.

3.5 **Não** **poderão participar deste Pregão empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 172/2017.**

**4 – DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), para que essas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que, à época do credenciamento, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

4.7. Quem prestar declaração falsa na manifestação de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 11 deste Edital.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9. Concluída a etapa de lances, a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contada do encerramento da etapa de lances, com preços unitários e total atualizados (no máximo com duas casas decimais) em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á, preferencialmente, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, ou para o endereço eletrônico** licitacoes@cnmp.mp.br**.**

5.9.1 Antes de findo o prazo para envio da documentação acima estabelecido, este poderá ser prorrogado, a critério do pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, via chat no COMPRASNET.

5.9.2. Prazo de validade da propostanão poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**5.9.3. A especificação deverá ser clara e completa, ou seja, detalhamento do objeto, observadas as especificações básicas constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital;**

5.9.4 Preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital;

5.10 Os Preços unitário e total, devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes na planilha do Anexo I deste Edital;

5.11 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

5.13. Serão desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação.

5.13.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

## 06 – DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir da data e horário previstos no preâmbulo do Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 18/2022, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. Não se admitirá proposta que apresentar preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

6.4 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de desconexão.

## 07 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

7.1 **Até o dia 26/08/2022**, 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, para o endereço licitacoes@cnmp.mp.br

7.1.1 Pregoeiro **decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis** e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 26/08/2022**, 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, via correio eletrônico licitacoes@cnmp.mp.br.

## 08 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1,0% (um virgula por cento).

8.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.6 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.11. Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como ME ou EPP, e houver propostas apresentadas por ME ou EPP, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, serão observados os requisitos do art. 44, § 2º e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após a solicitação do Pregoeiro, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

8.14 Caso a ME ou EPP se valha da prerrogativa do item anterior, o Pregoeiro e sua equipe, quando da habilitação, verificarão junto ao Portal da Transparência (www.portaldatransparência.gov.br) se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da LC 123/2006.

8.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.15.1 prestados por empresas brasileiras;

8.15.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.15.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, sendo a negociação acompanhada pelos demais licitantes, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.18 O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.19. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de ACEITAÇÃO, permanecendo on-line para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores.

8.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva deste Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

8.22 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## 09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços, quando necessária, deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

9.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando solicitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.4 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.5 No julgamento das propostas, após a etapa de lances, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o menor valor global, sendo aceito duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas), conforme as planilhas de Formação de Preços constantes do Anexo II.

9.6 O lançamento dos valores da proposta inicial no sistema Comprasnet é de responsabilidade do LICITANTE, qualquer falha ou erro no lançamento implicará na desclassificação da proposta tendo como justificativa valores irrisórios ou erro material.

9.7 O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) não deverão ser incluídos na Planilha de Custos e Formação de Preço.

9.8 **O limite máximo aceitável para a contratação será conforme tabela abaixo:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ATIVIDADE | HORAS/ANO | VALOR HORA/ATIVIDADE COM ENCARGOS (R$) | |
|  | Unitário (R$) | Anual  (R$) |
| Gerenciamento de Projeto | 150 | 109,00 | 16.350,00 |
| Gerenciamento de Planejamento | 70 | 99,00 | 6.930,00 |
| Direção de Criação | 10 | 82,50 | 825,00 |
| Arquitetura da Informação | 10 | 77,50 | 775,00 |
| *Design* | 40 | 98,53 | 3.941,20 |
| Redação | 20 | 67,50 | 1.350,00 |
| Gerenciamento de Tecnologia | 35 | 82,50 | 2.887,50 |
| Programação WEB | 70 | 99,00 | 6.930,00 |
| Análise de Conteúdo | 30 | 57,50 | 1.725,00 |
| Análise Controle de Qualidade | 30 | 57,50 | 1.725,00 |
| TOTAL GERAL | | | R$ 43.438,70 |

9.9 Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e total, acima do limite estimado, na fase de “Aceitação”.

9.10 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de Habilitação, o pregoeiro examinará a melhor proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.11 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, após a habilitação e julgamento de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

**9.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

9.13 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências, julgadas necessárias à análise das propostas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.15 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

9.17 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

9.18 Será recusada a proposta do licitante vencedor da fase de lances que esteja em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, que deixe de atender às exigências nele contidas, que se oponha a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e ainda, que apresente irregularidades insanáveis.

9.19 Na fase de Aceitação da Proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor a reapresentação de sua proposta comercial, caso detecte falha sanável.

9.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 A habilitação dos licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Edital:

a) **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;**

b) **CEIS –** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>);

c) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa** do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT [(http://www.tst.jus.br/certidao).](http://www.tst.jus.br/certidao)

10.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019

10.3 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**10.4 Habilitação jurídica:**

10.4.1 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.2 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.4 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.5 Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.5.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

10.5.2 prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF);

10.5.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.5.4 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.5.5 certidão de regularidade trabalhista (CNDT);

**10.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

10.6.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.6.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.6.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.6.3 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor ofertado pela licitante, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

10.7 **Qualificação Técnica**

10.7.1. Para comprovação da prestação do serviços técnicos de criação e manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – de páginas, sítios e portais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme constante no termo de referência, será exigido da licitante vencedora apresentação de atestado/declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com as especificações contidas no item 19 – Da Habilitação técnica exigidas para a Contratada no Termo de Referência.

10.7.2 Por iniciativa própria, o CNMP poderá promover diligências que comprovem a parceria oficial declarada pela licitante.

10.8 **Documentação complementar:**

10.8.1 **Declaração de regularidade (anexo III do edital);**

10.9 A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.11 Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.

10.12 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

10.13 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.

10.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.14.1 Os documentos **deverão ser apresentados com validade em dia** na data de apresentação da proposta. **Os documentos** **apresentados com validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a INABILITAÇÃO do proponente.**

10.15 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, regulamentados pelo art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

10.16 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, tratando-se de ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.17 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções aludidas pelo artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.18 O licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

10.19 **A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Em havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.**

10.20 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CNMP e a ele endereçadas;

10.21 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração deste endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CNMP, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos;

10.22 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

## 11 - DAS PENALIDADES

11.1 O licitante vencedor que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeito às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto no 10.024/19 e Portaria CNMP-SG nº 378/2021.

**11.2 Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e no Acórdão 754/2015-TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.**

11.3 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art.78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 17 – Das Sanções Administrativas do Termo de Referência e 18 – Tabelas de Penalidades, ambos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.4 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

11.5 As multas aplicadas serão deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

11.6 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11.8 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

11.10 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

11.12 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas do CNMP por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.4 Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesas para homologação.

12.5 Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e à sociedade.

12.6 Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item 11 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV da referida Lei, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.7 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da CPL, SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmont, em Brasília – DF.

**13– DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir da data de sua assinatura,** podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 O CNMP convocará a adjudicatária para assinar o contrato, por meio eletrônico, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP , no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

13.3 Impreterivelmente dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação que lhe seja feita pelo CNMP, a licitante vencedora deverá requerer cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNMP, mediante o que dispõe a PORTARIA CNMP-PRESI Nº 77, de 8 de agosto de 2017, principalmente em seu Art. 8º.

13.4 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Coordenadoria de Administração/CNMP, conforme previsto no Parágrafo 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência do contrato.

13.6 A Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.7 Até a efetiva Assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso o Conselho Nacional do Ministério Público venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13.8 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

13.9 O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI, ou, na insubsistência deste, Pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13.9.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.9.2 A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.

**14 – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 Nos termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, o CNMP designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

14.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo CNMP, representá-la na execução do Contrato.

14.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato Assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

14.4 O Conselho Nacional do Ministério Público, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

14.5 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CNMP.

**15 – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1 - Serão os constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

**16 – DAS OBRIGAÇÕES DO CNMP**

**16.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

**17 – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**17.1 São as constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**

## 18 – DA DOTAÇÃO

18.1 Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2022, na UGR 593404 Plano Interno A\_SECGP0100 PTRES 174664 E Elemento de Despesa 33.90.40-07.

## 19 – DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado conforme a Seção 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 20 – DA GARANTIA DE CONTRATO

20.1 A Contratada prestará garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

20.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.3 O Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

20.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo segundo.

20.5 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  20.6 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  20.7 A Contratada se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Contratante.

  20.8. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

20.9 Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo oitavo.

20.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

20.11 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

20.12. Caso a Contratada não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

## 21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A Autoridade Competente do CNMP, poderá anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

21.3 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e § 2º, inciso II, art. 65, da Lei nº 9648/98.

21.4 O Licitante que não atender às exigências formais (não essenciais) poderá participar do certame, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sendo possível ao Pregoeiro solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário. Após, caso não atenda às exigências editalícias, o licitante poderá ser afastado.

21.5 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CNMP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

21.7 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 11 do presente Edital, o lance é considerado proposta.

21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias úteis em que houver expediente no CNMP.

21.9 Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede do Conselho Nacional do Ministério Público, Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, ou ainda nos sítios [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/) e [www.cnmp.mp.br](http://www.cnmp.gov.br/) (link de licitações).

21.10 As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso aos sítios mencionados no subitem 21.9, das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

21.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.12 Caberá à CONTRATADA, independentemente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

21.13 Instalar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura de Contrato, escritório localizado no Distrito Federal.

21.14 O CNMP não é unidade cadastradora do SICAF, apenas realiza consulta junto ao mesmo.

21.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro no Conselho Nacional do Ministério Público, pelo correio eletrônico: licitacoes[@cnmp.mp.br](mailto:cpl@cnmp.gov.br).

21.16 O foro da Justiça Federal da cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

Brasília, de de 2022.

**Marciel Rubens da Silva**

Pregoeiro/CNMP

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.6530150.0004127/2022-42**

**UASG – 590001**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **Objeto** 
   1. Contratação de empresa especializada para executar serviços técnicos de criação e manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – de páginas, sítios e portais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na forma de serviços de comunicação digital continuados presenciais ou não presenciais, suporte técnico especializado e garantia de funcionamento e sustentação de soluções desenvolvidas, mantidas e internalizadas pelo CNMP, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.
2. **Justificativa para a contratação**
   1. A presente contratação está alinhada ao Plano de Gestão 2022 do CNMP – Portaria CNMP-PRESI nº 272, de 20 de dezembro de 2021 – na ação PG\_22\_SECOM\_007 Manutenção evolutiva do Portal do CNMP.
   2. Diante do término, em 20 de dezembro de 2022, do Contrato CNMP nº 23/2017, o qual mantém o serviço objeto deste Termo de Referência, destaca-se a necessidade de nova contratação.
   3. As plataformas digitais do CNMP são a principal forma de acesso aos serviços e às informações da Instituição. Em que pese o crescimento do uso de mídias sociais e do aplicativo do CNMP, o portal cnmp.mp.br tem o maior alcance entre todas as alternativas, somando mais de 2,4 milhões de visualizações no ano de 2021, e o número vem aumentando a cada ano.
   4. No Portal do CNMP, estão abrigados os calendários, as pautas, as atas e os áudios das sessões do Plenário, além de ser o canal de transmissões ao vivo, sistemas de consulta processual e de jurisprudência, resoluções, recomendações, páginas com documentos do Planejamento Estratégico Nacional e do Planejamento Estratégico do CNMP, de programas e projetos e sistemas para o fornecimento de dados exigidos pelas resoluções do Conselho, entre outros conteúdos essenciais à atividade-fim do CNMP.
   5. A *Intranet* é a principal forma de acesso dos colaboradores do CNMP a serviços e sistemas como ramais, Grifo, MentoRH, *Helpdesk*, Diário Eletrônico, manuais, formulários e mais; além das notícias internas.
   6. Deixar de fazer as manutenções nos referidos canais e nas suas ferramentas é ir contra os princípios da publicidade, da transparência e do interesse público, pois a informação é direito basilar do cidadão.
   7. Há ainda atos normativos específicos que determinam a realização de manutenção regular nos portais do CNMP:
      1. A Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre o Portal da Transparência, estabelece que sua manutenção é “obrigatória, essencial e imprescindível”.
      2. De maneira semelhante, a Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do CNMP, observa, no § 3º do artigo 7º, que as pautas das sessões plenárias expressarão a ordem do dia e serão publicadas no Diário Eletrônico do Conselho, que está hospedado no Portal.
      3. Seguindo a cultura da transparência, a Resolução CNMP nº 89, de 28 de agosto de 2012, regulamenta a observância do princípio da publicidade e do direito à informação na administração do MPU e nos estados. O artigo 21 da mesma legislação determina que as sessões dos órgãos colegiados da Administração Superior do Ministério Público são públicas, devendo ser, sempre que possível, transmitidas ao vivo pela internet. Diz ainda que as sessões devem ser registradas em áudio, cujo conteúdo será disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial, no prazo de cinco dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial, no prazo de dois dias, contados da data de sua aprovação.
      4. Outro reforço à necessidade de transparência, de divulgação dos atos emanados pelas instituições e de permitir o acesso às informações públicas é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sancionada em novembro de 2011 e vigente desde maio de 2012. Entre outros pontos, a Lei determina aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e às Cortes de Contas e ao Ministério Público a divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações, sendo obrigatória a utilização, para esse fim, da internet.
   8. A criação e as manutenções (adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva) de páginas, sítios e portais, além do suporte técnico especializado e da garantia de funcionamento e de sustentação de soluções existentes, são serviços que demandam conhecimentos extremamente técnicos e profissionais especializados, conforme as definições a seguir:
      1. criação: implementação de novas páginas, sítios e portais bem como novas funcionalidades em páginas, sítios e portais já existentes, além de integração customização de módulos e sistemas; customização das soluções para adequação aos processos operacionais do Órgão, conforme definições da modelagem deles;
      2. manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
      3. manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento sem inserção de novas funcionalidades;
      4. manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades de manutenção preventiva: reengenharia de *software* visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta o modelo *e-MAG*; e
      5. suporte técnico e garantia de funcionamento: atendimentos prestados aos representantes da CONTRATANTE sobre questões relacionadas a instalação, configuração, segurança e funcionamento de páginas, sítios e portais ou para dirimir dúvidas quanto a sua utilização.
   9. A Secretaria de Comunicação Social (Secom) do CNMP não possui condições técnicas e profissionais suficientes para executar os referidos trabalhos, dado o grande volume de demandas interna e externa e as especificidades exigidas para realizar os diversos tipos de manutenção dos portais, dos sítios e das páginas referidas neste Termo de Referência. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do CNMP, área técnica da Instituição, também não dispõe de capacidade de recursos humanos para a execução, sendo responsável, portanto, pelo acompanhamento da manutenção do Portal e de suas páginas como fiscal técnica, fornecendo a infraestrutura e supervisionando as soluções apresentadas pela empresa prestadora desse tipo de serviço.
   10. É imperativo que as instituições públicas prestem contas de sua atuação à sociedade, principalmente agora, em que os cidadãos têm acesso a vários canais e ferramentas de comunicação e de informação. Os usuários (cidadãos, imprensa, advogados, membros do Ministério Público e da magistratura, servidores públicos, estudantes, entre outros) buscam e exigem transparência das atividades realizadas pelos órgãos. Além isso, a internet é o meio essencial para o próprio acesso aos serviços.
   11. Como exposto nos itens anteriores, a manutenção dos portais do CNMP constitui serviço contínuo essencial tanto para a atuação do próprio Conselho quanto para os usuários que dele fazem uso. Sendo assim, a interrupção na sua prestação poderia acarretar sérios prejuízos à imagem do Conselho perante à sociedade, visto que páginas e serviços essenciais poderiam deixar de estar disponíveis, sem a devida providência corretiva imediata.
   12. Além disso, a possibilidade de prorrogação das manutenções que são objeto deste Termo de Referência permite à comunicação se programar com mais eficiência em relação a conteúdos, dados, informações, campanhas, entre outras ações.
   13. Para essa contratação, será adotado o critério de adjudicação por menor preço. Justifica-se o não parcelamento do objeto o fato de portais, páginas e *hotsites* necessitarem de integração entre plataformas, códigos e sistemas únicos, que os torna indivisíveis. Assim, a divisão do objeto acarretaria prejuízo para o conjunto a ser licitado.
   14. A quantidade de horas/atividade prevista neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado entre as partes é meramente estimativa.
   15. As quantidades anuais de horas/atividades estimadas no Anexo I são decorrentes de análise das Ordens de Serviço emitidas em 2021, conforme documentos SEI 0570137, 0564716, 0548269, 0526862, 0518309, 0479380 e 0469141.
3. **Detalhamento do objeto** 
   1. Os endereços dos sítios e dos portais a que este Termo de Referência se refere são:
      1. Portal: www.cnmp.mp.br;
      2. Portal da Transparência: www.cnmp.mp.br/portaldatransparencia;
      3. *Intranet*: www.cnmp.mp.br/intranet;
      4. *Hotsites*: www.cnmp.mp.br/tabelasunificadas, http:// www.cnmp.mp.br/direitoscoletivos/, http://www.cnmp.mp.br/premio/, https://www.cnmp.mp.br/saude\_mental/, entre outros;
      5. Quaisquer outras páginas, sítios e portais que venham a ser criados para o CNMP.
   2. As tecnologias utilizadas no funcionamento dos sítios e dos portais citados no item anterior são a plataforma LAMP (*Linux* + *Apache* + *MySQL* + *PHP*) em conjunto com o gerenciador de conteúdo *Joomla*.
   3. Os serviços previstos neste Termo de Referência contemplarão a criação e as manutenções – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva – das páginas, dos sítios e dos portais do CNMP; além do suporte técnico especializado e da garantia de funcionamento e da sustentação de soluções existentes, assim definidos:
      1. criação: implementação de novas páginas, sítios e portais bem como novas funcionalidades em páginas, sítios e portais já existentes, além de integração de módulos e sistemas; customização das soluções para adequação aos processos operacionais do Órgão, conforme definições da modelagem deles;
      2. manutenção adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
      3. manutenção corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento sem inserção de novas funcionalidades;
      4. manutenção evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
      5. manutenção preventiva: reengenharia de *software* visando à melhoria de desempenho, por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções, devendo-se levar em conta o modelo *e-MAG*;
      6. suporte técnico e garantia de funcionamento: atendimentos prestados aos representantes da CONTRATANTE sobre questões relacionadas a instalação, configuração, segurança e funcionamento de páginas, sítios e portais ou para dirimir dúvidas quanto a sua utilização.
      7. alterações para correção de conteúdo ou outras correções advindas do uso do funcionamento, incluindo adaptações por fatores externos;
      8. inclusão de características, conteúdos e/ou funcionalidades necessários aos funcionamentos de portais, sítios, *hotsites* que são objetos deste Termo de Referência;
      9. produção, redação, revisão, edição e publicação de textos, imagens, fotografias, animações, vídeos e conteúdos digitais;
      10. aplicação de testes sistemáticos;
      11. análise permanente para identificar deficiências ou não-conformidades; pontos de observação; metainformações título das páginas: *links*; imagens; legendas; textos; formulários; funcionalidades; usabilidade; acessibilidade e outros;
      12. análise permanente do mercado, propondo inovações;
      13. monitoramento do desempenho de portais, sítios e ações *web* em relação à audiência, à visitação, incluindo a quantidade de acessos e de protocolos de internet (IPs);
      14. criação, desenvolvimento, implementação e publicação de *banners*, *hotsites*, *e-mails* *marketing* e demais peças de comunicação digital;
      15. criação, desenvolvimento, implementação e publicação de peças publicitárias para meios digitais;
      16. criação, desenvolvimento, implementação e publicação de *e-books*;
      17. ampliação, complementação e realização das manutenções dos conteúdos dos *hotsites* do CNMP existentes;
      18. estudos e *benchmarkings* necessários aos desenvolvimentos dos projetos, ouvidos os setores que a CONTRATANTE julgar necessários;
      19. estudos e mensuração de resultados;
      20. estudos de usabilidade e de acessibilidade;
      21. execução de estratégias de SEO (*Search Engine Optimization*) – *Marketing* de Busca;
      22. produção, estruturação e hierarquização de conteúdos e novas funcionalidades;
      23. desenvolvimento de modelos para implementação (*wireframes*);
      24. desenvolvimento de arquitetura da informação;
      25. criação, desenvolvimento e implementação de leiautes de portais, sítios e páginas, inclusive para sistemas cujo uso esteja ligado aos portais do CNMP;
      26. programação e soluções de interfaces de tecnologia para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
      27. integração com os sistemas do CNMP;
      28. desenvolvimento de guias de estilo;
      29. aplicação de testes de usabilidade, navegabilidade e acessibilidade compatíveis com os critérios de avaliação do Governo Eletrônico *e-Mag* (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico);
      30. aplicação de testes dos componentes da interface nos navegadores-padrão;
      31. supervisão do desempenho de portais e sítios em ambientes de produção;
      32. criação de conteúdo de portais, sítios e páginas do Conselho; e
      33. adaptação de conteúdo do objeto deste Termo de Referência para dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*.
   4. A CONTRATADA é obrigada a capacitar e a treinar os servidores do CNMP, que serão designados pela CONTRATANTE, a produzir, revisar, corrigir, editar, publicar atualizar os conteúdos no Portal, no Portal da Transparência, na intranet e nos *hotsites*, fornecendo-lhes todos os meios necessários para acessar arquivos, bancos de dados, sistemas, gerenciamentos de conteúdo, entre outros, além de oferecer treinamento para utilizar as ferramentas aplicadas na gestão das demais ações e nas manutenções.
      1. O cumprimento do disposto no item anterior será feito sob demanda ou interesse do gestor titular do contrato ou do gestor substituto.
      2. A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos participantes da capacitação e do treinamento, por meio digital, manual referente às ações e aos conteúdos relativos à capacitação.
      3. Além do manual citado no item anterior, a CONTRATADA deve fornecer manual do usuário, que permita a ele conhecer, aprender e utilizar adequadamente páginas, sítios e portais sob sua gestão, e manual do administrador, que possibilite adequado uso e gestão das páginas pelos usuários administradores.
      4. A capacitação e o treinamento serão realizados primariamente de maneira remota e virtual. A critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitado treinamento presencial a ser realizado na sede do CNMP em Brasília, não excedendo duas ocasiões ao ano. Em qualquer caso, a CONTRATADA terá de arcar com todas as despesas dos monitores que ministrarão o treinamento, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.
4. **Da vigência do contrato e da prorrogação** 
   1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data \_\_/\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), até limite de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
   2. O prazo para assinatura do instrumento contratual é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e seus anexos.
5. **Do Reajuste** 
   1. O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou, na insubsistência deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
   2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;
   3. A CONTRATADA deverá exercer o direito ao reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito a reajustar o contrato.
6. **Dos critérios de sustentabilidade**
   1. Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, promoção à saúde e segurança.
   2. Adotar boas práticas de otimização da utilização dos recursos e de redução de desperdícios, tais como treinamento/capacitação periódico(a) dos empregados sobre boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício dos recursos naturais e à coleta seletiva com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente.
7. **Locais e condições de execução e prestação dos serviços**
   1. Os serviços que são objeto deste Termo de Referência serão desenvolvidos nas instalações e nas dependências da CONTRATADA.
   2. Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar e fornecer toda a infraestrutura própria necessária de pessoal, *softwares*, *hardwares*, ambiente físico, mobiliário, telefones, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir perfeita execução dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, incluindo transferência de todos os arquivos para as máquinas do Conselho.
   3. A juízo da unidade fiscalizadora do contrato, os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATANTE, cujo endereço é Setor de Administração Federal Sul (SAFS), quadra 2, lote, 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, às expensas da CONTRATADA. Em eventual mudança da sede do CNMP para outro local em Brasília-DF, não deverá ser interrompida a prestação dos serviços nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
   4. Para realizar os serviços nas dependências do CNMP, será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar toda a infraestrutura própria de pessoal, *softwares* e *hardwares*, entre outros recursos necessários à perfeita execução dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.
   5. Para os serviços cuja prestação deva ser realizada nas dependências do CNMP, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos trabalhos, inclusive quanto às despesas de diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.
   6. As regras estipuladas nos itens anteriores se aplicam à realização de reuniões presenciais entre a CONTRATANTE e a CONTRADADA e a treinamentos.
   7. Qualquer alteração na programação e/ou nos padrões de execução dos serviços quando proposta pelos licitantes vencedores deverá ser feita por escrito e só será executada se for previamente analisada e aprovada, também por escrito, pelo CNMP.
   8. O CNMP fornecerá as informações indispensáveis à execução dos serviços, cabendo aos licitantes vencedores complementar os dados e possuir pessoal técnico necessário e equipamentos apropriados à perfeita realização dos trabalhos.
   9. Os portais, os sítios e as páginas que são objeto deste Termo de Referência devem ser produzidos de acordo com as diretrizes e as orientações do CNMP.
   10. Deverá ser mantido suporte para a perfeita execução dos trabalhos a serem executados, 24 horas por dia, sete dias por semana, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CNMP. O suporte será acionado pela CONTRATANTE, preferencialmente por meio de portal eletrônico de relacionamento disponibilizado pela CONTRATADA, e, excepcionalmente, por correio eletrônico (e-mail) e telefone.
   11. Na execução dos serviços, deverão ser utilizadas metodologias, ferramentas tecnológicas estabelecidas pelo CNMP, de acordo com as normas técnicas, as documentações e os padrões de desenvolvimento de tecnologia da informação adotados pelo Conselho.
   12. As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo gestor titular ou pelo gestor substituto do contrato, por meio de Ordem de Serviço (O.S.). O modelo dessa Ordem de Serviço será aprovado em comum acordo entre as partes e deve ser objeto de formalização após a contratação.
   13. Os ambientes de relacionamento para registro das demandas entre CONTRATANTE e a empresa contratada, inclusive quanto à gestão dos projetos, ocorrerá mediante portal eletrônico de relacionamento a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
       1. Em casos de impossibilidade de uso do portal eletrônico de relacionamento disponibilizado pela CONTRATADA, o registro das demandas entre CONTRATANTE e CONTRATADA poderá ser iniciado por correio eletrônico (e-mail) e/ou telefone, sendo registrado posteriormente no portal eletrônico de relacionamento.
   14. Todas as Ordens de Serviço serão emitidas, preferencialmente, em sistema informatizado próprio da CONTRATADA, o portal eletrônico de relacionamento.
   15. Os modelos de documentos referentes às execuções das Ordens de Serviço terão sua formatação adaptada para o formato digital, preservando o conteúdo das informações, e a aprovação dos documentos também se dará de forma eletrônica no próprio portal eletrônico de relacionamento.
   16. As Ordens de Serviço deverão descrever os serviços de forma detalhada, contemplando, entre outras informações:
       1. parâmetros de demanda:
          1. definição e especificação das demandas a serem realizadas;
          2. dia e horário do registro da demanda; e
          3. identificação dos responsáveis pela solicitação.
   17. O início da execução do serviço somente poderá ser realizado após o aceite da CONTRATANTE.
   18. Caso a descrição dos serviços constantes na proposta técnica da O.S. não for aprovada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica, que será devidamente avaliada pela CONTRATANTE. Se, ainda assim, a justificativa técnica não for aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar nova proposta técnica de serviço.
   19. Caso a complexidade e a extensão dos serviços exijam um prazo de entrega além do cronograma previsto, aprovado pela CONTRATANTE na avaliação inicial, a CONTRATADA deverá emitir, em tempo hábil, comunicado do novo período que julgue necessário para realizar o atendimento.
   20. A CONTRATANTE poderá recusar a indicação do tempo de serviço efetivamente realizado pela CONTRATADA em sua totalidade, ou parcialmente, caso tenha o entendimento de que este difere significativamente do tempo de serviço estimado aprovado na avaliação inicial.
   21. Caso a indicação do tempo de serviço realizado pela CONTRATADA seja recusado, as condições de entrega estabelecidas pela CONTRATANTE deverão ser mantidas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas pelo seu não cumprimento. Caberá à CONTRATADA revisar o esforço realizado e reencaminhar à CONTRATANTE para aprovação.
   22. Ao término da execução de um serviço, a CONTRATADA emitirá formalização do término, e a CONTRATANTE dará ciência à formalização. A CONTRATANTE avaliará a qualidade do serviço.
   23. A CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis para se manifestar em relação à CONTRATADA quanto à conformidade dos serviços entregues. Caso não o faça, considerar-se-á aprovada a execução dos serviços.
   24. Caso seja detectada alguma incorreção na execução do serviço, a CONTRATANTE poderá recusar o serviço ou solicitar que a CONTRATADA o refaça em novo prazo acordado. Caso o serviço não seja refeito, ele não será pago pela CONTRATANTE.
   25. Os serviços de manutenção corretiva não são passíveis de remuneração por parte da CONTRATANTE.
   26. O fato de se acordarem novos prazos para correção das falhas ocorridas não elimina eventuais penalidades contratuais a serem aplicadas.
   27. O aceite e posterior pagamento ou quitação de uma O.S. não exime a CONTRATADA das responsabilidades quanto às garantias específicas associadas a cada produto desenvolvido e estabelecido na O.S.
   28. A empresa CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica de serviços com relatórios e comprovantes de todas as atividades realizadas, relativos ao mês de referência, para pagamento dos serviços desse item do Termo de Referência.
   29. Os horários para atualização em ambiente de produção deverão ocorrer de forma a minimizar impactos aos usuários e serão estabelecidos em comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
   30. Os códigos-fonte e os demais artefatos gerados para os portais, os sítios e as páginas que são objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues ao CNMP sempre que concluídos ou periodicamente de acordo com as demandas e as necessidades da Instituição.
   31. As páginas, os sítios e os portais que são objeto deste Termo de Referência devem ser instalados em ambiente computacional do Conselho ou em outro indicado pelo Órgão.
   32. As homologações das páginas, dos sítios e dos portais do CNMP que são objeto deste Termo de Referência serão realizadas no ambiente da CONTRATADA, podendo, a critério do Conselho, ser realizadas em outro ambiente definido pelo CNMP.
   33. No caso de necessidade de acesso ao ambiente de sistemas do CNMP para execução dos produtos contratados, analisar-se-á e tratar-se-á pelos fiscais técnicos do contrato de acordo com as normas de segurança e acesso existentes no Conselho.
   34. Para cada página, sítio e portal, deverá ser feito planejamento das etapas da prestação dos serviços, a ser aprovado pelo Conselho.
   35. Todas as funcionalidades demandadas pela CONTRATADA devem ser implementadas nas páginas, nos sítios e nos portais que são objeto deste Termo de Referência, tanto por meio de componentes já desenvolvidos, quanto por meio da customização de componentes existentes e do desenvolvimento de novos componentes. Em todos os casos, todos os componentes e suas modificações devem ser documentados de forma a permitir futuras atualizações.
   36. A CONTRATADA deve ter pleno conhecimento e capacidade de implementação da plataforma LAMP (*Linux* + *Apache* + *MySQL* + *PHP*) e do gerenciador de conteúdo Joomla, nas versões homologadas pelo CNMP, conforme diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho.
   37. Todas as extensões para Joomla terão que ser homologadas pela CONTRATANTE.
   38. Todo material produzido nos ambientes digitais deverá ser compatível, no mínimo, com as plataformas utilizadas pelo Conselho, incluindo as versões mais recentes dos navegadores *Chrome*, *Firefox*, *Edge* e Safari nas plataformas *Windows* e *macOS*.
   39. Todos os projetos desenvolvidos devem ser otimizados para o melhor resultado na pesquisa dos maiores buscadores mundiais, como *Google* e *Bing*.
   40. Os projetos desenvolvidos deverão sempre considerar a viabilidade de manutenção e evolução futura, seguindo critérios de usabilidade e acessibilidade do consórcio *World Wide Web* (W3C), que desenvolve tecnologias interoperáveis (especificações, manuais, *softwares* e ferramentas) para levar a utilização da internet ao seu potencial pleno.
   41. Quando o CNMP optar pela atualização ou pela troca de versão dos seus sistemas por versão superior, a CONTRATADA será previamente informada e deverá adaptar-se à mudança, às suas expensas.
   42. Os *softwares* de apoio utilizados pela CONTRATADA para auxiliar no desenvolvimento e na manutenção dos serviços em todas as etapas deverão ser conhecidos e aprovados previamente pelo Conselho.
   43. As páginas, os sítios e os portais do CNMP devem seguir o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico *eMAG*, sempre em sua última versão (a versão atual é a 3.1), sendo a CONTRATADA responsável pelas atualizações necessárias decorrentes da publicação de novas versões desse modelo sem ônus para a CONTRATANTE. Para mais informações, veja: https://emag.governoeletronico.gov.br.
   44. As páginas, os sítios e os portais devem ser responsivos, ou seja, adaptarem-se automaticamente aos diferentes dispositivos dos usuários (*desktop*, *smartphone*, *tablet* etc.).
   45. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a aquisição dos *softwares* de apoio, não havendo nenhuma responsabilidade reversa ao CNMP concernente à titularidade dos direitos de propriedade, inclusive os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual sobre os produtos desenvolvidos.
8. **Atividades, qualificações e experiências da equipe** 
   1. As principais atividades para atendimento do objeto do presente termo de referência são as seguintes:
      1. Gerenciamento de projeto
         1. Principais atividades:
            1. dimensionar a equipe necessária para o desenvolvimento dos projetos de acordo com a demanda;
            2. avaliar projetos novos e alocar recursos;
            3. supervisionar o trabalho da equipe para garantir o emprego adequado da metodologia e tecnologia;
            4. acompanhar o *status* dos projetos;
            5. orientar e definir diretrizes para a equipes;
            6. estimar horas, custo e prazo dos projetos; e
            7. analisar riscos e elaborar planos de contingências;
         2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
            1. formação de nível superior, preferencialmente em Engenharia, Administração, *Marketing* ou Informações;
            2. experiência em gerenciamento de desenvolvimento, implementação e manutenção de projetos de portais e sítios; e
            3. competência para gerenciar equipes, prazos, custos, qualidade e recursos relacionados a projetos, com a finalidade de garantir a execução e a efetividade da entrega.
      2. Direção de Criação
         1. Principais atividades:
            1. gerenciar equipes de *designer* gráficos;
            2. formular *briefings* criativos;
            3. formular conceitos artísticos de interfaces; e
            4. avaliar criticamente a produção dos materiais desenvolvidos.
         2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
            1. formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Comunicação ou Publicidade;
            2. experiência em direção de arte para mídia digital com utilização de padrões de interface;
            3. conhecimento de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e outras mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização de conteúdo para páginas na internet;
            4. conhecimento das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
            5. conhecimento de *softwares* gráficos;
            6. conhecimento de ferramentas de edição de imagens; e
            7. conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.
      3. Arquitetura de informação
         1. Principais atividades:
            1. analisar as necessidades de navegação dos usuários;
            2. estruturar e hierarquizar conteúdos e funcionalidades;
            3. desenvolver modelos;
            4. aplicar teste de usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e segurança;
            5. desenvolver arquitetura para sítios e portais;
            6. acompanhar o desenvolvimento, a implementação e a posterior evolução ou a correção de portais e sítios;
            7. providenciar a documentação da arquitetura da informação de sítios e portais por aplicativo; e
            8. integrar parâmetros funcionais de *softwares* de gerenciamento de conteúdo.
         2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
            1. formação de nível superior, preferencialmente em áreas com afinidades à tecnologia da informação e da comunicação;
            2. experiência em arquitetura da informação para sítios e portais;
            3. conhecimento de pesquisa de comportamento de usuário de *software*;
            4. domínio sobre técnicas de organização e apresentação de informação e funcionalidades de interfaces de sistemas em geral. Conhecimento em usabilidade, acessibilidade, navegabilidades e arquitetura da informação;
            5. domínio de técnicas de ergonomia de interface;
            6. domínio de técnicas e organização da informação; e
            7. conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação e ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.
      4. Designer
         1. Principais atividades:
            1. desenvolver *design* para internet, intranet, extranet e outras aplicações para ambientes de comunicação digital;
            2. desenvolver *banners*, *flashes*, *hotsites* e demais peças de comunicação digital;
            3. criar padrões de interface; e
            4. criar e editar imagens.
         2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
            1. formação de nível superior, preferencialmente em *Design*, Publicidade ou Programação;
            2. experiência em *design* gráfico para internet, intranet, extranet e outras aplicações para ambientes digitais;
            3. domínio de *software* gráfico, de animação e de apoio ao desenvolvimento de sítios e portais e demais mídias digitais. Experiência com padrões visuais e de acessibilidade, navegação e disponibilização e conteúdo para páginas na internet. Domínio das ferramentas de desenvolvimento de *design* gráfico com aplicação em portais e sítios;
            4. domínio de linguagem de programação;
            5. domínio de *software* gráficos;
            6. domínio de ferramentas e edições de imagens;
            7. domínio de linguagem visual; e
            8. conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.
      5. Redação
         1. Principais atividades:
            1. produzir, revisar, corrigir e publicar conteúdos para sítios e portais na *web* e em outros ambientes digitais; e
            2. adaptar conteúdos para linguagem *web*.
         2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:

8.1.5.2.1 formação de nível superior, preferencialmente em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo ou Letras;

* + - * 1. experiência em produção de texto para internet, intranet e *hotsites*;
        2. conhecimento avançado da Língua Portuguesa, domínio dos idiomas inglês e espanhol e de técnicas de redação de conteúdos para ambiente digital; e
        3. conhecimento de acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento para sítios e portais.
    1. Gerenciamento de tecnologia
       1. Principais atividades:
          1. desenvolver sítios e portais, utilizando ferramentas de projeto lógico, banco de dados e linguagens de última geração;
          2. monitorar a execução do cronograma de projeto, gerenciando seus riscos; e
          3. acompanhar o desempenho de sítios e portais em ambiente de produção e elaborar rotinas de produção.
       2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
          1. formação de nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia de Computação;
          2. experiência em atividade de desenvolvimento e implementação de sítios e portais e em projetos de sistemas baseados ou integrados em padrões de internet;
          3. experiência em desenvolvimento e implementação de sítios e portais, conhecimento de teste de usabilidade e navegabilidade, capacidade de negociação, comunicação, liderança, gerenciamento de equipes, condução de projetos, foco na entrega de produtos de valor agregado para o cliente, habilidade em análise e gerenciamento de riscos, definição de estimativas e tomada de decisão;
          4. domínio das técnicas e das metodologias de desenvolvimento de sítios e portais, envolvendo análise estruturada, análise, projeto e programação orientada a objetos, modelagem de dados e levantamento de requisito;
          5. domínio dos sistemas gerenciados de banco de dados; e
          6. conhecimento em ferramentas de teste de usabilidade, acessibilidade, navegabilidade e segurança.
    2. Programação *WEB*
       1. Principais atividades:
          1. criar interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
          2. programar em linguagens para internet; e
          3. testar os componentes da interface nos navegadores-padrão.
       2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
          1. formação de nível superior preferencialmente em Tecnologia da Informação;
          2. experiência em atividade de criação de interfaces *web* seguindo os padrões W3C;
          3. conhecimento e experiência em codificação de interface *web*, domínio das tecnologias e das linguagens utilizadas na *web*;
          4. conhecimento da aplicação de teste dos componentes da interface nos navegadores-padrão; e
          5. conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.
    3. Análise de conteúdo
       1. Principais atividades:
          1. buscar soluções para simplificar os processos de criação, gestão, publicação, distribuição e arquivamento de conteúdos;
          2. elaborar conteúdo em linguagem *web*;
          3. adaptar conteúdos para linguagem *web*; e
          4. administrar e monitorar o conteúdo de sítios e portais.
       2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
          1. formação de nível superior, preferencialmente em Jornalismo ou Comunicação Social;
          2. experiência em redação de textos para intranet e internet;
          3. experiência em desenvolvimento de conteúdo (redação) para sítios e portais, em pesquisa e análise em sítios e portais nacionais e internacionais, em pesquisa e análise em publicações nacionais e internacionais e com conhecimento do mercado de internet e intranet;
          4. experiência em projetos ligados ao desenvolvimento de sítios e portais; e
          5. conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.
    4. Análise de controle de qualidade
       1. Principais atividades:
          1. analisar periodicamente os portais e os sítios, buscando identificar possíveis problemas (não conformidades). Pontos observados: metainformações, título das páginas, *links*, imagens, textos, formulários, funcionalidades, usabilidade, acessibilidade;
          2. analisar periodicamente o mercado, buscando inovações para sítios e portais;
          3. aplicar testes sistemáticos nos sítios e nos portais (como usuário final); e
          4. elaborar relatórios padronizados, alertando os gestores de projeto acerca de defeitos técnicos, problemas de usabilidade e incorreções ortográficas e gramaticais.
       2. Qualificação do profissional responsável pela atividade:
          1. formação e nível superior, preferencialmente em Informática ou Engenharia da Computação;
          2. experiência em controle de qualidade de portais e sítios;
          3. experiência em processo de avaliação do desempenho geral padrões relevantes de qualidade; e
          4. conhecimento de arquitetura de informação, acessibilidade, navegabilidade e operação de ferramentas de gerenciamento de conteúdo para sítios e portais.
  1. Os profissionais a serem envolvidos nos serviços que são objeto deste Termo de Referência deverão estar capacitados nos recursos que compõem o ambiente de desenvolvimento e manutenção do Órgão conforme qualificações exigidas neste Termo de Referência. A comprovação das qualificações será exigida após a fase de habilitação e antes da assinatura do contrato.
  2. A CONTRATADA deverá apresentar uma relação que contenha o número e o nome dos profissionais que se enquadram nas atividades, nas competências e nas experiências solicitadas e que serão colocados à disposição da execução dos serviços indicados no Termo de Referência, no edital e no contrato.
  3. A qualificação profissional deverá ser comprovada por meio de:
     1. currículos dos profissionais, contendo suas qualificações e experiências profissionais, discriminando suas áreas de atuação, constando, entre outros dados, o nome da(s) empresa(s) ou da(s) instituição(ões) na(s) qual(is) desempenhou(aram) a(s) respectiva(s) função(ões);
     2. cópias autenticadas dos diplomas/certificados ou da declaração de atestado ou certidão no que couber;
     3. cópias autenticadas das carteiras de trabalho ou dos contratos de prestação de serviço que comprovem os vínculos jurídicos e/ou trabalhistas dos profissionais designados para a prestação dos serviços que são objeto do contrato.
  4. É facultado ao CNMP efetuar diligências para comprovar as informações prestadas na forma do subitem anterior.

1. **Controle da Execução**
   1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, designar-se-á representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços constantes deste Termo de Referência, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
   2. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para adoção das medidas convenientes (art. 67, §2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).
   3. O contrato assinado ou a ordem de serviço acompanhada da Nota de Empenho constituirão documentos de autorização para a execução dos serviços.
   4. O representante da Unidade Secom do CNMP anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
   5. O Conselho Nacional do Ministério Público poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, se em desacordo com este Termo de Referência.
   6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da presente contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
   7. Compete ao gestor titular e ao gestor substituto do contrato exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do contrato, além de solicitar, mediante justificativa, substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
      1. comprometa a perfeita execução dos serviços ou que crie obstáculos a sua fiscalização;
      2. não corresponda às exigências disciplinares do Conselho;
      3. tenha frequentes faltas sem justificativas legais.
      4. A existência e a atuação da fiscalização pelo CNMP em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do contrato.
2. **Preposto** 
   1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de execução do objeto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.
   2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à fiscalização tão logo seja firmado o contrato para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência relativos à sua competência.
   3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
   4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Sustentabilidade.
3. **Propriedade, segurança e sigilo** 
   1. A CONTRATADA deverá:
      1. obedecer às normas e às rotinas do CNMP, em especial as que digam respeito a segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante execução dos serviços;
      2. guardar o mais absoluto sigilo em relação a dados, informações ou documentos de qualquer natureza de que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
      3. entregar, na assinatura do contrato, os termos de confidencialidade assinados pelo representante legal da empresa e pelos profissionais que prestarão os serviços;
      4. reconhecer, ainda que como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Conselho.
   2. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer produtos ou bens intelectuais resultantes da contratação pertencerão ao Conselho.
4. **Da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018** 
   1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
   2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
   3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias do conhecimento do fato, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
   4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis, nos Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos Órgãos de controle administrativo em geral.
   5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.
5. **Condições de Pagamento** 
   1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados conforme previsto no item 7 deste Termo de Referência, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado do atesto do Fiscal do contrato, em conformidade com o disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93;
   2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal;
   3. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura do serviço;
   4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da CONTRATADA, e a descrição clara e sucinta do objeto;
   5. Sobre o valor da nota fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
   6. A CONTRATADA deverá, ainda, junto à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Termo de Referência;
   7. A apresentação de certidões atrasadas ou irregulares com a nota fiscal ensejará anotação do fiscal no registro próprio, e criará pendência a ser sanada pela Contratada;
   8. Constatando-se, junto aos órgãos competentes, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
   9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
6. **Adequação Orçamentária**

Os recursos dessa contratação estão consignados no orçamento da União para 2022 no Plano Interno A\_SECOM\_007, PTRES 174664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39.

1. **Obrigações da CONTRATANTE**
   1. Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, e legislação complementar, constituem obrigações da CONTRATANTE:
      1. proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
      2. receber o objeto no prazo e em condições estabelecidas no Edital;
      3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
      4. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço realizado, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço;
      6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato/objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
      7. aplicar as sanções, conforme previsto no Termo de Referência;
      8. em casos de treinamento, capacitação, reuniões presenciais e/ou evento previamente acordado com a CONTRATANTE, assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente do CNMP, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa do CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;
      9. prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao serviço da CONTRATADA, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
      10. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério do CNMP;
      11. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
      12. designar os gestores titular e substituto do contrato. que serão responsáveis pelo monitoramento e a verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste Termo de Referência;
      13. designar os fiscais técnicos titular e substituto do contrato, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços atinentes à Programação Web neste Termo de Referência;
      14. realizar, quando conveniente, a substituição do gestor designado por outro profissional, mediante comunicação endereçada à CONTRATADA;
      15. fornecer, sempre que deles dispuser, os elementos solicitados pela CONTRATADA referentes à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.
2. **Obrigações da CONTRATADA**
   1. Manter equipe para o cumprimento perfeito do objeto descrito no item 1.1 deste Termo de Referência, com estrutura suficiente para atender às necessidades administrativas e de atendimento e com alocação dos perfis necessários para realização das atividades citadas neste Termo de Referência, dimensionados de acordo com a ordem de serviço aprovada pelo Conselho.
   2. Realizar reuniões presenciais, preferencialmente na sede do CNMP, e remotas com os gestores titular e substituto do contrato, ou pessoas indicadas por estes, visando ao aprimoramento e à eficiência dos serviços prestados, formalizando em ata o conteúdo dos encontros.
      1. Todas as despesas de locomoção da equipe da CONTRATADA para realização das reuniões citadas serão custeadas pela CONTRATADA, incluindo diárias, passagens, hospedagem, estada, alimentação e qualquer outro tipo de custo.
   3. A CONTRATADA deverá manter sempre atualizada a versão do gerenciador de conteúdo, seus componentes, códigos-fonte e os componentes desenvolvidos especificamente para atender às necessidades da CONTRATANTE.
   4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um plano de atualização dos códigos-fonte e da plataforma Joomla sempre que houver divulgação de correção de vulnerabilidades ou quando solicitado pela CONTRATANTE, de forma a manter ambiente seguro. Esse plano deverá incluir as ações a serem tomadas pela própria CONTRATADA ou pela equipe técnica da CONTRATANTE, quando as permissões da primeira não forem suficientes para a realização da atualização.
   5. A CONTRATADA deverá informar a equipe técnica do CNMP sobre falhas de segurança e possíveis correções de forma tempestiva.
   6. Elaborar, manter atualizada e fornecer ao CNMP, nos meios digital e impresso, documentação técnica completa de cada etapa desenvolvida dos portais, sítios páginas, referente a aspectos técnicos:
      1. manual do usuário, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários;
      2. manual do administrador, que permita adequado uso dos portais e sítios, pelos usuários administradores;
      3. documentação técnica, contemplando a tecnologia aplicada, arquitetura básica, recursos computacionais necessários etc.;
      4. documentação de operação de rotinas de produção.
   7. Garantir o funcionamento e as manutenções de páginas, sítios e portais desenvolvidos, de forma a contemplar a prestação de serviços conforme o objeto deste Termo de Referência.
   8. Os serviços referentes à garantia de funcionamento e das manutenções das páginas, sítios e portais serão prestados pela CONTRATADA durante toda a vigência do contrato de garantia.
      1. As providências para a correção das inconformidades elencadas a seguir deverão ser iniciadas no prazo máximo de l (uma) hora após a comunicação dos gestores do contrato ou a identificação do problema pela CONTRATADA – ambos registrados como abertura de demanda em Ordem de Serviço –, exceto em casos de impossibilidade de cumprimento de prazo justificada por escrito pela CONTRATADA acatada pelo Conselho, que vai determinar outro prazo para resolver a questão. São elas:
         1. interrupção e/ou ausência da publicação de qualquer página, sítio e portal;
         2. erros de acesso a qualquer sistema informático desenvolvido pelo CNMP, cuja interface com o usuário ocorra por meio das plataformas atendidas pela CONTRATADA;
         3. erros de acesso e mau funcionamento de qualquer serviço oferecido por todas as páginas, sítios e portais citados no item 1.1 nos dias em que o CNMP estiver promovendo algum evento externo, como: sessão plenária, audiência pública, congresso, cerimônia de posse, seminário etc.
      2. Em casos de manutenções corretivas, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional para o Conselho, observado o cumprimento do prazo acordado com a CONTRATANTE.
      3. Sem prejuízo das disposições legais, compete à CONTRATADA o cumprimento das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, além de ficar obrigada a:
         1. não subcontratar nem transferir a terceiros o objeto deste Termo de Referência;
         2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, sem nenhum ônus para o CNMP, no total ou em parte, itens objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93), observado o cumprimento do prazo constante no subitem 1 0.6.1;
         3. assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes dos contratos;
         4. manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ficando obrigada, durante a vigência do contrato, a renovar todos os documentos relativos à regularidade, com habilitação parcial, no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso Xlll, da Lei nº 8.666/93);
         5. guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
         6. realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no edital e no contrato e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação;
         7. manter os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações do Conselho;
         8. assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais e/ou morais, causados por seus empregados ao CNMP ou a terceiros;
         9. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências do Conselho;
         10. responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros;
         11. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços, ainda que nos recintos do Conselho;
         12. responsabilizar-se por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou em outro foro competente, movida por seus funcionários ou contratados;
         13. assumir a responsabilidade de não comercializar, ceder e doar os programas-fonte ou produtos gerados para os portais, sítios e páginas do Conselho;
         14. garantir que seus profissionais cumpram todas as normas do CNMP aplicáveis à execução do contrato.
   9. Os profissionais necessários à prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.
   10. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade do Conselho.
   11. Os profissionais da CONTRATADA que realizarem suas atividades nas dependências do CNMP deverão ser apresentados formalmente ao gestor titular e/ou ao gestor substituto do contrato.
   12. Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com o Conselho.
   13. Caberá ainda à CONTRATADA indicar, formalmente, um preposto responsável pelo contrato, que deverá:
       1. atuar em todas as etapas dos projetos e/ou tarefas, avaliando o seu desenvolvimento e promovendo ações que assegurem o cumprimento dos resultados contratados;
       2. prestar apoio técnico aos componentes de suas equipes;
       3. responder pela gestão de seus profissionais, coordenando as tarefas executadas;
       4. garantir a qualidade nas tarefas compatíveis com os padrões e as normas utilizados definidos pelo CNMP por meio dos indicadores de níveis de serviços;
       5. repassar o conhecimento necessário para a execução das tarefas previamente negociadas aos profissionais por ela alocados e que venham a desempenhá-las;
       6. garantir, nos prazos contratados, a entrega/transmissão dos serviços de maneira que possam ser instalados na plataforma tecnológica usada pelo Conselho;
       7. resolver conflitos, em conjunto com o CNMP.
   14. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE, independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inadequados, inconvenientes, insatisfatórios ou prejudiciais ao interesse do serviço público.
   15. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte dos gestores titular e substituto designados pelo CNMP para acompanhamento da execução do contrato. Prestando-lhes os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
   16. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas: custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
   17. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital e do contrato que vier a ser assinado.
   18. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CNMP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
       1. a CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, do edital e do contrato que envolvam o nome do CNMP se houver expressa autorização deste.
   19. É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato assinado com o Conselho como caução ou garantia em operações financeiras.
   20. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
3. Sanções Administrativas
   1. Com fundamento na Portaria CNMP-SG nº 378/2021, e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará **impedida de licitar e contratar com a União** e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Termo/Contrato e demais cominações legais a Contratada que:
   2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame (prazo de 1 mês);
   3. não mantiver a proposta (prazo de 1 mês);
   4. ensejar o retardamento da execução do objeto (prazo de 3 meses);
   5. falhar na execução do contrato (prazo de 9 meses);
   6. deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (prazo de 12 meses);
   7. apresentar documentação falsa (prazo de 36 meses);
   8. fraudar na execução do contrato (prazo de 48 meses);
   9. cometer fraude fiscal (prazo de 48 meses);
   10. comportar-se de modo inidôneo (prazo de 48 meses);
       1. Considera-se a não celebração do contrato quando a empresa desiste de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após manifestar concordância quanto à prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
       2. Considera-se retardar a execução do objeto a ação ou omissão que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento ou atrase a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
       3. Considera-se não manutenção da proposta:
   11. a ausência do seu envio;
   12. a recusa do seu detalhamento, quando exigido;
   13. o pedido de desclassificação de sua proposta, quando encerrada a fase competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e decorrente de caso fortuito ou força maior.
       1. Considera-se falha na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.
       2. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
   14. As sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002 e especificadas neste Termo de Referência podem ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.
   15. Em casos de inexecução contratual, execução incompleta e/ou em desconformidade com as condições avençadas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores desta seção:
       1. **Advertência** – na hipótese de falta leve, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
          1. Considera-se falta leve o descumprimento contratual que não acarrete prejuízo significativo para a Administração e não interfira diretamente na execução do objeto principal da contratação.
          2. A advertência será aplicada de forma preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (níveis 01 e 02), conforme constam das tabelas abaixo.
          3. A advertência será, ainda, aplicada quando, após a notificação, a Contratada diligenciar em tempo hábil para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço, e nas hipóteses em que há elementos que sugerem que a Contratada corrigirá seu procedimento.
       2. **Multa** aplicada nas seguintes hipóteses e nas demais previstas na tabela de penalidades deste termo de referência:
          1. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 10% (dez por cento);
          2. Pela caracterização de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 20% sobre a parcela inadimplida ou, sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta;
          3. Considera-se inexecução parcial o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou a Interrupção dos serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados;
          4. Pela caracterização de inexecução total do objeto contratado, será aplicada multa de 30% sobre o valor total do contrato;
          5. Considera-se inexecução total deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual; ou deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.
       3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CNMP nos termos do art. 87, III, da Lei n 8.666, de 1993, pode ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução das obrigações assumidas:
   16. Execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência; Prazo – 3 meses.
   17. Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto contratualmente; Prazo – 3 meses.
   18. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato; Prazo – 3 meses.
   19. Não manter as condições apresentadas na proposta; Prazo – 9 meses.
   20. Não substituição de material entregue em desacordo com as especificações no prazo previsto contratualmente ou concedido pela Administração; Prazo – 6 meses.
   21. Não formalizar o Contrato, Ata de Registro de Preços ou Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão; Prazo – 12 meses.
   22. Atraso injustificado, superior a 45 (quarenta e cinco) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração; Prazo – 12 meses.
   23. Cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos à Administração, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa; Prazo – 18 meses.
   24. Inexecução total do objeto contratado; Prazo – 24 meses.
       1. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8666 de 19993, tem por objetivo punir faltas contratuais gravíssimas e pode ser aplicada nas hipóteses de a contratada:
          1. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
          2. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
          3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
          4. Praticar ato configurado como crime pelo Capítulo II-B do Título XI do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) durante a execução do contrato.
          5. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Administração.
          6. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação.
   25. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.
   26. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
   27. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
   28. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.
   29. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.
   30. As penalidades previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).
4. **Tabela de Penalidades**
   1. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na Tabela 3, o gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao contratante e a diligência da contratada para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na Tabela.
   2. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada da seguinte forma:

Tabela 1: Percentual máximo para as infrações

|  |  |
| --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | **MULTA** |
| 1) apresentação de documentação falsa  2) fraude na execução contratual  3) comportamento inidôneo  4) fraude fiscal  5) descumprimento de obrigação contratual | 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato |
| 6) inexecução parcial | 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta. |
| 7) inexecução total | 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato. |

* 1. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

 Tabela 2: Classificação das infrações e multas

|  |  |
| --- | --- |
| **NÍVEL** | **CORRESPONDÊNCIA**  (por ocorrência sobre o valor mensal do CONTRATO) |
| 1 (menor ofensividade) | 1% |
| 2 (leve) | 3% |
| 3 (médio) | 5% |
| 4 (grave) | 10% |
| 5 (muito grave) | 15% |
| 6 (gravíssimo) | 20% |

* 1. Todas as ocorrências contratuais serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA dos registros. Atribuir-se-ão níveis para as ocorrências, conforme tabela abaixo:

Tabela 3: Infrações e correspondentes níveis

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **INFRAÇÃO** | | |
| **Item** | **Descrição** | **Nível** |
| 1 | Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévio e expresso acordo da CONTRATANTE. | 6 |
| 2 | Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras. | 6 |
| 3 | Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. | 5 |
| 4 | Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como em cartões de visita, anúncios e impressos. | 5 |
| 6 | Deixar de relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do fiscal do contrato. | 3 |
| 7 | Deixar de sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados. | 4 |
| 8 | Deixar de zelar pelas instalações da CONTRATANTE. | 3 |
| 9 | Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço. | 6 |
| 10 | Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço. | 6 |
| 11 | Deixar de observar rigorosamente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho. | 6 |
| 12 | Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação. | 6 |
| 13 | Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de *e-mail,*endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes. | 2 |
| 14 | Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE e a terceiros. | 6 |
| 15 | Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar os serviços e comprovar regularizações. | 4 |
| 16 | Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito. | 6 |
| 17 | Deixar de relatar à CONTRATANTE todas e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e as circunstâncias necessárias a seu esclarecimento. | 5 |
| 18 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto. | 5 |
| 19 | Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado. | 3 |
| 20 | Retirar das dependências do CNMP quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia. | 3 |
| 21 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes. | 6 |

* 1. Em caso de registro de infração na qual a CONTRATADA apresente justificativa razoável e aceita pelo fiscal do contrato, o nível da infração poderá ser desconsiderado ou inserido em uma categoria de menor gravidade.
  2. A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras hipóteses, na ocorrência de, pelo menos, uma das seguintes situações:

Tabela 4: Qualificação da inexecução contratual

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GRAU** | **QUANTIDADE DE INFRAÇÕES** | |
| **Inexecução Parcial** | **Inexecução Total** |
| 1 | 7 a 11 | 12 ou mais |
| 2 | 6 a 10 | 11 ou mais |
| 3 | 5 a 9 | 10 ou mais |
| 4 | 4 a 6 | 7 ou mais |
| 5 | 3 a 4 | 5 ou mais |
| 6 | 2 | 3 ou mais |

1. **Qualificação Técnica** 
   1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência. Os documentos referenciados nos subitens a seguir deverão ser apresentados na fase de habilitação.
   2. Um mesmo atestado, declaração ou certidão poderá ser utilizado para comprovar qualificação técnica e a experiência técnico-operacional em mais de um dos serviços.
   3. A qualificação técnica busca comprovar se a licitante possui capacidade para executar os serviços objeto deste Termo de Referência. Já a experiência técnico-operacional objetiva provar se a licitante sabe usar as ferramentas que serão utilizadas na execução dos serviços.
   4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, de direito público ou privado, à qual o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s), contendo razão social, CNPJ, nome, assinatura, endereço, telefone, fax e/ou e-mail de contato do(s) signatário(s), com as seguintes informações:
      1. data de emissão do(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões);
      2. período de produção;
      3. período de exposição;
      4. total de páginas web;
      5. descrição das peças de comunicação desenvolvidas, com:
         1. relação do(s) portal(is) e sítio(s) e descrição dos serviços de criação prestados;
         2. relação do(s) portal(is) e sítio(s) e descrição dos serviços de manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva, cumulativamente, prestados
         3. relação do(s) sítio(s), portal(is) e da(s) respectiva(s) ferramenta(s) de apoio ao desenvolvimento utilizada(s);
         4. período de prestação de cada serviço a que se refere o atestado ou declaração ou certidão; e
      6. memória técnica das fases do projeto.
   5. Deverá(ão) ser apresentado(s) atestado(s) ou certidão(ões) ou declaração(ões) que comprove(m) a prestação de serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência os quais abranja:
      1. elaboração de l (um) projeto no qual tenham sido feitas, cumulativamente, criação de páginas, sítios e portais para internet e intranet e manutenções adaptativa, corretiva evolutiva e preventiva para internet e intranet com utilização mínima de 2.225 (duas mil duzentas e vinte e cinco) horas.
   6. Além dos itens exigidos para comprovar a qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar experiência técnico-operacional por meio de:
      1. Atestado(s) ou declaração(ões) ou certidão(ões) referente(s) aos serviços cumulativamente, a seguir descritos:
         1. Acessibilidade: l (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços referentes à acessibilidade, navegabilidade e usabilidade compatíveis com o modelo e-MAG.
         2. Joomla: l (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais foi utilizado o gerenciador de conteúdo Joomla no desenvolvimento e nas manutenções adaptativa, corretiva, evolutiva preventiva de portais e sítios de empresas de direito público ou privado; l (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais a empresa executou a migração de versão e atualização do gerenciador de conteúdo Joomla em portais e/ou sítios de empresas de direito público ou privado; e l (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados nos quais a empresa executou a integração de dados entre o gerenciador de conteúdo Joomla e outra aplicação ou banco de dados de outros sistemas.
         3. LAMP: l (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços técnicos nos quais foi utilizada a plataforma LAMP (Linux + Apache + MySQL + PHP) no desenvolvimento de serviços para portais, sítios e sistemas.
         4. Web 2.0: l (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de desenvolvimento de portais ou intranet nos quais foram utilizadas interfaces colaborativas e participativas, soluções de comunicação baseadas em conceitos de web 2.0.
         5. Escalabilidade e capacidade: 1 (um) atestado ou declaração ou certidão de capacidade técnica na prestação de serviços de suporte e manutenção de portal com média mínima de 75.000 (setenta e cinco mil) visualizações de páginas mensais e 12.000 (doze mil) usuários únicos mensais. Tais dados poderão ser comprovados por meio de relatório emitido pelo Google Analytics.
   7. A licitante que apresentar a melhor proposta deverá indicar as instalações e o aparelhamento do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, as quais poderão ser visitadas pelo corpo técnico da CONTRATANTE.
   8. A licitante deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa, de que, sendo vencedora da licitação, comprovará junto a CONTRATANTE o nível de escolaridade e a experiência exigida para os profissionais, as quais estão descriminadas na seção 8. Atividades, qualificações e experiências da equipe.
2. **Critérios para Julgamento e Elaboração das Propostas**
   1. A proposta apresentada deverá conter o CNPJ da proponente, prazo de validade e ser endereçada ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).
   2. Nos preços da proposta deverão estar inclusos todas as despesas e os custos diretos e indiretos, como impostos, taxas e fretes.
   3. Compete à Comissão Permanente de Licitação do CNMP proceder ao julgamento das propostas, classificando-as de acordo com o atendimento às regras deste Termo de Referência e com o contido nos atestados ou declarações ou certidões exigidas dos licitantes.
   4. Será considerado vencedor desta licitação o licitante que, após comprovar todas as exigências constantes do Termo de Referência e do edital, oferecer o menor valor globalpara realizar todos os serviços descritos neste processo licitatório.
   5. As proponentes deverão apresentar preços unitários, ou seja, valor por hora de cada atividade prevista, bem como valores totais, conforme quadro constante do anexo II do Edital.
3. **Prestação de Garantia Contratual**
   1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, deverá prestar garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.
   2. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:
      1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
      2. prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
      3. as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA
   3. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do item anterior.
   4. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.
   5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).
   6. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
   7. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
   8. caso fortuito ou força maior;
   9. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
   10. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
   11. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
   12. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do item anterior.
   13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.
   14. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.
4. Alteração Subjetiva
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
5. Subcontratação
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0004127/2022-42**

**UASG – 590001**

**ANEXO II**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**AO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022**

**Dados da Empresa**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Eletrônico (*e-mail*):

Tel/Fax:

Endereço:

Nome:

Cargo:

Validade da proposta: 60 dias ou mais

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ATIVIDADE | HORAS/ANO | VALOR HORA/ATIVIDADE COM ENCARGOS (R$) | |
|  | Unitário (R$) | Anual  (R$) |
| Gerenciamento de Projeto | 150 |  |  |
| Gerenciamento de Planejamento | 70 |  |  |
| Direção de Criação | 10 |  |  |
| Arquitetura da Informação | 10 |  |  |
| *Design* | 40 |  |  |
| Redação | 20 |  |  |
| Gerenciamento de Tecnologia | 35 |  |  |
| Programação WEB | 70 |  |  |
| Análise de Conteúdo | 30 |  |  |
| Análise Controle de Qualidade | 30 |  |  |
| TOTAL GERAL | | |  |

Obs.: Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, fretes, garantia e serviços de instalação.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROPONENTE

CNPJ

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0004127/2022-42**

**UASG – 590001**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

**(RESOLUÇÕES CNMP nºs 37/2009 e 172/2017)**

(Nome/razão social) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **DECLARO**, nos termos da Resolução nº **37/2009**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que:

( ) os sócios desta empresa **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) os sócios desta empresa **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Nome do membro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0004127/2022-42**

**UASG – 590001**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO CNMP Nº [XX]/[ANO]**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA [NOME DA CONTRATADA]. (PROCESSO Nº [XX] – PREGÃO ELETRÔNICO Nº [XX]/[ANO])

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por sua Ordenador de Despesas, **[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], CPF: [XX], no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP nº [XX], de [dia] de [mês] de [ano], ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, **[NOME]**, brasileiro, servidor público, RG: [XX] – [ÓRGÃO/UF], CPF: [XX], conforme Portaria CNMP-PRESI nº [XX], [dia] de [mês] de [ano], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **[NOME DA CONTRATADA]**, CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] – [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº [XX], referente ao Pregão Eletrônico CNMP nº [XX], considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto Contratação [XXX],  para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº [XX], e que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

a) Edital de Pregão CNMP nº XX/2022, Termo de Referência e demais anexos;

b) Ata da Sessão do Pregão, iniciada em [DIA/MÊS/ANO] e encerrada em [DIA/MÊS/ANO];

c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em [DIA/MÊS/ANO], contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

3)

Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

6) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no termo de referência e no contrato.

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1) Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;

2) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

3) Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;

4) Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

5) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6) O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**

8) Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

9) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10) Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;

11) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

13) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

14) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;

15) Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

16) Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI Nº 44, de 9 de abril de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

O valor global do contrato é de **R$ ,** conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ATIVIDADE | HORAS/ANO | VALOR HORA/ATIVIDADE COM ENCARGOS (R$) | |
|  | Unitário (R$) | Anual  (R$) |
| Gerenciamento de Projeto | 150 |  |  |
| Gerenciamento de Planejamento | 70 |  |  |
| Direção de Criação | 10 |  |  |
| Arquitetura da Informação | 10 |  |  |
| *Design* | 40 |  |  |
| Redação | 20 |  |  |
| Gerenciamento de Tecnologia | 35 |  |  |
| Programação WEB | 70 |  |  |
| Análise de Conteúdo | 30 |  |  |
| Análise Controle de Qualidade | 30 |  |  |
| TOTAL GERAL | | |  |

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado conforme a Seção 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11,** e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/1996), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal/Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto na Instrução Normativa MPOG nº 5/2017, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP,** sendo:

**I = (TX/100)**, assim apurado: I = (6/100) I = 0,00016438

**365** 365

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira**;**

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade [XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX], na categoria econômica [X.X.X.X.XX.XX], e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº [XX], de [DIA/MÊS/ANO], à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços de mercado e à variação efetiva dos custos de produção, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice de Custo da tecnologia da Informação – ICTI, ou, na insubsistência deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo primeiro. A contratada poderá exercer seu direito ao reajuste dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não solicite o reajuste no prazo estipulado no Parágrafo anterior, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

**CLÁUSULA DEZ – DA GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ X,XX [XXX], no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

  Parágrafo primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;

c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

  Parágrafo terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

  Parágrafo quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

  Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

  Parágrafo sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

  Parágrafo sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

  Parágrafo oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo oitavo.

  Parágrafo nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

  Parágrafo dez. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

 Parágrafo onze. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DOZE – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

**CLÁUSULA TREZE – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e na Portaria CNMP-SG 378/2021, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e no Acórdão 754/2015 –TCU, a licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a retirar a nota de empenho, deixar de assinar o termo de contrato quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

a) advertência;

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 17 – Das Sanções Administrativas e 18 – Tabela de Penalidades, ambos do Termo de Referência **–** Anexo I do Edital.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n º 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 3 Lote 2, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido ao licitante vencedor, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

**CLÁUSULA DEZESSETE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

1) É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

3) A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4) A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

5) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

**CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

|  |  |
| --- | --- |
| **[NOME]**  CONTRATANTE | **[NOME]**  CONTRATADA |

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2022**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**SEI 19.00.1500.0004127/2022-42**

**UASG – 590001**

**ANEXO V**

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

A **[Nome da contratada]**, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada por **[Nome do representante]**, CPF nº XXX, obriga-se, por meio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a manter o mais absoluto sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Conselho Nacional do Ministério Público, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do Contrato-CNMP nº XX/2022, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Nacional do Ministério Público ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento realizados pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Neste ato, a **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a apresentar ao Conselho Nacional do Ministério Público um Termo de Compromisso de manutenção de sigilo sobre todos os ativos de informações e processos do CNMP para cada profissional da **CONTRATADA** alocado na prestação dos serviços do contrato.